

As crianças nos textos jurídicos da União Europeia¹

Dora Resende Alves²
Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Daniela Serra Castilhos³
Instituto Politécnico de Leiria

Resumo:

O reconhecimento dos direitos da criança no quadro das competências da União Europeia (UE) surge no texto dos tratados institutivos de uma forma clara apenas com o Tratado de Lisboa (TL) de 2007, último dos momentos modificativos dos Tratados institutivos da UE. Já antes, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, cujo valor jurídico se assumiu em 2009, na entrada em vigor daquele Tratado. Entretanto, a documentação institucional da União Europeia frequentemente menciona as crianças. Porém, muitos desses textos constituem *soft law*, ainda sem carácter vinculativo. Ainda assim, o seu conteúdo é refletido em várias políticas e orientações da UE que têm como objetivo garantir o bem-estar das crianças em áreas como educação, saúde, justiça e proteção social. A UE e seus Estados-Membros reconheceram

¹ Este artigo teve o apoio do Programa Contrato UIDB/04112/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT I.P.

² Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. E-mail: dra@upt.pt

³ Professora do Politécnico de Leiria. Investigadora do Instituto Jurídico da Portucalense (IJP – IP Leiria). E-mail: daniela.castilhos@ipleiria.pt.

também a importância da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC) de 1989. Além disso, a UE adotou diplomas específicos, diretivas, já *hard law*. Cumpra acompanhar os marcos jurídicos no direito da União Europeia relativos aos direitos das crianças como valor de democracia. O lembrar destes marcos documentais é relevante para formação de cidadania e a divulgação um passo no sentido de assegurar o seu conhecimento, quer para as gerações atuais, quer para as gerações futuras.

Palavras-chave: direitos das crianças; documentação; diretiva; União Europeia

Introdução

O reconhecimento dos direitos da criança no quadro das competências da União Europeia (UE) surge no texto dos tratados institutivos de uma forma clara apenas com o Tratado de Lisboa (TL) de 2007.

Ainda que, desde 2000, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia se reconheça os direitos da criança como um valor fundamental estabelecendo que "todas as crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar" (no artigo 24.º). A Carta é legalmente vinculativa desde 2009 para as instituições da UE e para os Estados-Membros ao aplicarem a legislação da UE.

Entretanto, a documentação da União Europeia frequentemente menciona crianças como um grupo vulnerável que merece proteção especial. Porém, esses textos constituem *soft law*, ainda sem caráter vinculativo, tais como resoluções ou comunicações. Ainda assim, o seu conteúdo é refletido em várias políticas e orientações da UE que têm como objetivo garantir o bem-estar das crianças em áreas como educação, saúde, justiça e proteção social.

A UE e seus Estados-membros reconheceram a importância da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC) que, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, estabelece um conjunto abrangente de direitos para as crianças. Acresce que, em 1992, a UE assinou a Convenção e se comprometeu a promover e proteger os direitos da criança. Desde então, a UE tem vindo a promover a proteção os direitos da criança em toda a União. A vice-presidente *Ewa Kopacz* foi nomeada Coordenadora do Parlamento Europeu para os Direitos da Criança desde 2019.

Além disso, a UE adotou diplomas específicos, já *hard law*, para proteger as crianças de situações prejudiciais, como abuso, negligência e exploração. Essas medidas incluem, por exemplo, a Diretiva da UE sobre o combate ao abuso sexual e à exploração sexual de crianças e à pornografia infantil e a Diretiva da UE sobre a luta contra o tráfico de seres humanos ambas de 2011.

Cumpra salientar estas preocupações e acompanhar os marcos jurídicos no direito da União Europeia relativos aos direitos das crianças como valor de democracia (Alves & Clemente, 2020). O relembrar destes marcos documentais é relevante para formação de cidadania e a divulgação um passo no sentido de assegurar o seu conhecimento.

É certo que “[a]s crianças beneficiam de todos os direitos humanos. Todavia, é fundamental que os direitos da criança sejam objeto de reconhecimento distinto, dado constituírem um conjunto de preocupações específicas, não devendo ser assim meramente inseridos nos esforços mais latos de defesa sistemática dos direitos humanos em geral [e] (...) dado que certos direitos se aplicam de forma exclusiva ou específica às crianças” (Comissão das Comunidades Europeias, p. 3).

Tal como indicado, a pesquisa incidiu sobretudo na legislação e documentação da União Europeia. Não se pretende aprofundar qualquer dos atos mencionados, apenas orientar o leitor para o valor jurídico em causa e fornecer os acessos adequados.

A questão de introduzir os acessos e a precisa localização dos textos prende-se com a preocupação sublinhada pela União Europeia de educar sobre o direito da União Europeia no sentido de uma maior transparência e educação para a cidadania (Silva & Alves, 2020), para além de resultar da transformação digital (Silva & Alves, 2021) que nos remete, enquanto cidadãos europeus, para um acesso generalizado a todos os momentos de desenvolvimento deste direito.

1. Os tratados da União Europeia e a criança

A União Europeia de hoje, projeto de integração com 70 anos que resultou do percurso construído pelas Comunidades Europeias até 2009, tem por berço um contexto de recuperação económica no pós-guerra. A preocupação de origem era no sentido de uma integração meramente económica. Só com as alterações introduzidas em 1992, se começa então a pensar nas pessoas, no cidadão (Froufe & Gomes, 2016, p. 458). Longo foi o caminho até termos hoje um valorizar primordial da “Europa das pessoas” (Baltazar, 2023), pela presidente da Comissão Europeia, *Ursula von der Leyen*, a propósito das prioridades da Comissão⁴.

⁴ As políticas da Comissão Europeia fazem parte da informação institucional de acesso público. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024_pt

Só mais tarde ainda surge a menção aos direitos das crianças de modo autónomo (Alves & Castilhos, 2016). O reconhecimento dos direitos da criança no quadro das competências da União Europeia (UE) surge no texto dos tratados institutivos de uma forma clara apenas com o Tratado de Lisboa (TL) de 2007.

Os tratados institutivos da União Europeia, enquanto direito primário, constituem a base jurídica de um projeto por uma ideia de 1950 que nasceu em 1951, completou-se em 1957 e sofreu cinco modificações, sendo a última pelo Tratado de Lisboa de 2007 (Alves, 2022).

De notar que são poucas as vezes os Tratados usam a palavra criança, mas a relevância de passar a ser mencionada a "proteção dos direitos das crianças", foi tornar este objetivo interno e depois tido como elemento da política externa da UE e foi crucial para a implementação de medidas que têm tido um papel decisivo na promoção, defesa e implementação daquela. Como referido, esta realidade apenas acontece após o Tratado de Lisboa.

Vejam-se⁵:

- No Tratado da União Europeia (TUE), o artigo 3.º, n.º 3, § 2, e n.º 5.
- No Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os artigos 79.º, n.º 2, alínea d), e o artigo 83.º, n.º 1, § 2.

Artigo 3.º TUE

(...)

3. (...)

A União combate a exclusão social e as discriminações e promove a justiça e a proteção sociais, a igualdade entre homens e mulheres, a solidariedade entre as gerações e a proteção dos **direitos da criança**.

(...)

5. Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses e contribui para a proteção dos seus cidadãos. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos do Homem, em especial os **da criança**, bem como para a rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas.

(...)

Artigo 79.º TFUE

⁵ Texto dos tratados disponível em <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html>

(...)

2. Para efeitos do n.º 1, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adotam medidas nos seguintes domínios:

(...)

d) Combate ao tráfico de seres humanos, em especial de mulheres e de crianças.

(...)

Artigo 83.º

1. (...)

São os seguintes os domínios de criminalidade em causa: terrorismo, tráfico de seres humanos e exploração sexual de mulheres e **crianças**, tráfico de droga e de armas, branqueamento de capitais, corrupção, contrafação de meios de pagamento, criminalidade informática e criminalidade organizada.

(...)

1.1. Na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) reconheceu e refundiu o acervo da União em matéria de direitos fundamentais (Alves & Pacheco, 2021), mediante a positivação de um catálogo de direitos (Pacheco, 2015). Consagra 50 direitos e princípios fundamentais.

Ainda que, desde 2000, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia se reconheça os direitos da criança como um valor fundamental estabelecendo que "todas as crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar" (no artigo 24.º). A Carta só é legalmente vinculativa desde 2009 para as instituições da UE e para os Estados-Membros ao aplicarem a legislação da UE (Alves & Pacheco, 2019).

Nessa data, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não foi diretamente incorporada no Tratado de Lisboa, mas adquire força jurídica vinculativa nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Tratado UE, que confere à Carta o mesmo valor jurídico que é atribuído aos Tratados. Desta forma, o Tratado de Lisboa dota a UE de maior capacidade para promover os direitos da criança, permitindo avançar com legislação e orientações específicas. Com as alterações decorrentes o Tratado de Lisboa, o Tratado da UE: institui a proteção dos direitos da criança como um objetivo (artigo 3.º, n.º 3, do TUE) e destaca a proteção dos direitos crianças como um aspeto fundamental da política externa da UE (artigo 3, n.º 5, do TUE).

Na CDFUE temos o artigo 24.º sobre os direitos da criança, bem como o artigo 7.º relativo ao respeito pela vida familiar, o artigo 14.º sobre o direito à educação, o artigo 32.º sobre a proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho e o artigo 33.º sobre a vida familiar e profissional.

Artigo 24.º CDFUE
Direitos das crianças

1. As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.
2. Todos os atos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.
3. Todas as crianças têm o direito de manter regularmente relações pessoais e contactos diretos com ambos os progenitores, exceto se isso for contrário aos seus interesses.

Este artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia trata do direito à proteção das crianças. Este artigo tem suas raízes nos princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Os Estados-Membros da União Europeia (UE) compartilham um compromisso comum com a proteção dos direitos das crianças, e a incorporação desses princípios na CDFUE reflete o compromisso da UE em garantir que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos em todo o território da União.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia dedica o seu artigo 24.º aos direitos da criança, reconhecendo, assim, à criança um estatuto de cidadania social. Esse reconhecimento decorre de uma consciência recente sobre as características e especificidades da infância (Martins, 2013, p. 298). Na CDFUE, a criança emerge como titular de direitos específicos, exclusivos às crianças, marcando uma abordagem na qual a criança é considerada um "sujeito igual e privilegiado" (Martins, 2013, p. 299). Essa mudança de perspectiva reflete não apenas um entendimento mais profundo das necessidades e dos direitos das crianças, mas também um compromisso claro com a promoção da dignidade e do bem-estar das crianças na União Europeia.

2. O direito derivado da União Europeia

Os documentos de “*hard law*” (Diniz, 2017) são aqueles elaborados ou recebidos no âmbito de procedimentos tendo em vista atos juridicamente vinculativos (Alves, 2018). Para o caso, interessam-nos regulamentos e diretivas, conforme o artigo 288.º do TFUE, direito derivado e vinculativo no quadro da União Europeia.

Em matéria de direitos das crianças, a UE adotou já diplomas específicos, de *hard law*, para proteger as crianças de situações prejudiciais, como abuso, negligência e exploração. Contudo, os exemplos concretos de preocupações direcionadas às crianças no direito derivado não são muito numerosos. Tomaram-se dois casos a referir.

Essas medidas incluem, por exemplo, a Diretiva 2011/93/UE sobre o combate ao abuso sexual e à exploração sexual de crianças e à pornografia infantil (Parlamento Europeu; Conselho Europeu, 2011) e a Diretiva 2011/36/UE sobre a luta contra o tráfico de seres humanos (Parlamento Europeu; Conselho Europeu, 2011) ambas do Parlamento Europeu e do Conselho e ambas de 2011. Também já as duas transpostas para a legislação interna portuguesa, conforme o determinado pelo artigo 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa (CRP), respetivamente pela Lei n.º 40/2020, de 18 de agosto (Assembleia da República, 2020) e pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto (Assembleia da República, 2013).

No documento anual que referencia a participação de Portugal no processo de integração europeia faz menção à legislação do ano que assegura iniciativas relativas às crianças (Governo de Portugal, 2023, pp. 269; 304-306).

3. A *soft law*

A expressão inglesa “*soft law*” não pertence ao direito da União Europeia. Nasce no direito internacional público e é aplicável em diversos ramos de direito, tal como no direito da União. Numa ideia daquilo que é flexível ou macio, na ideia de não vinculativo (Alves, 2018).

A documentação da União Europeia dessa natureza frequentemente menciona crianças como um grupo vulnerável que merece proteção especial. Esses textos apresentam-se sem carácter vinculativo, tais como relatórios, orientações, resoluções ou comunicações. Ainda assim, o seu conteúdo é refletido em várias políticas e linhas de ação da UE que têm como objetivo garantir o bem-estar das crianças em áreas como educação, saúde, justiça e proteção social.

Na Comunicação da Comissão com a *Estratégia da UE sobre os direitos da criança* (Comissão Europeia, 2021, p. anexo 2) vem referido o acervo da UE e documentos de orientação política sobre os direitos da criança. O documento enumera os instrumentos jurídicos e políticos da UE mais relevantes para os direitos da criança, de modo não exaustivo, mas muito útil. Embora, depois dessa data já se encontrem novas referências importantes (Comissão Europeia, 2023, p. 59; 65).

A Estratégia da União sobre os Direitos da Criança contribui para “reforçar a participação das crianças na sociedade e para fazer do interesse superior da criança uma consideração primordial, proteger as crianças vulneráveis, incluindo as que se encontram em risco de exclusão socioeconómica e marginalização, proteger os direitos das crianças em linha, promover uma justiça adaptada às crianças e prevenir e combater a violência contra as crianças. A estratégia visa ainda combater a discriminação contra as crianças, designadamente em razão do seu sexo ou da sua orientação sexual, ou do sexo ou orientação sexual dos seus progenitores” (Conselho da União Europeia, 2021, p. 15).

A presente Estratégia vai além das fronteiras da União Europeia, estendendo seu alcance para incluir crianças em todo o mundo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, do Tratado da União Europeia (TUE), a estratégia estipula que, nas relações da União com o resto do mundo, há um compromisso claro de contribuir para a proteção dos direitos humanos, com um foco especial nos direitos das crianças. Isso significa que a União Europeia não apenas se preocupa com o bem-estar das crianças em seu território, mas também se dedica ativamente a promover e proteger os direitos das crianças globalmente, demonstrando um compromisso firme e abrangente com a defesa da infância em todas as partes do mundo.

Apesar dos avanços significativos na proteção dos direitos das crianças, há ainda muito a ser feito. Diante desse cenário, a Estratégia identificou os principais desafios enfrentados pelas crianças atualmente e elaborou um conjunto abrangente de ações delineadas em sete eixos estratégicos:

1. Participação na vida política e democrática: uma UE que capacita as crianças a serem cidadãos ativos e membros de sociedades democráticas
2. Inclusão socioeconómica, saúde e educação: uma UE que combate a pobreza infantil, promove uma sociedade, sistemas de saúde e educação inclusivos e amigos da criança.

3. Combater a violência contra as crianças e garantir a proteção das crianças: uma UE que ajuda as crianças a crescerem livres da violência
4. Justiça amiga da criança: uma UE onde o sistema de justiça defende os direitos e as necessidades das crianças
5. Sociedade digital e de informação: uma UE onde as crianças possam navegar em segurança no ambiente digital e aproveitar as suas oportunidades
6. A dimensão global: uma UE que apoia, protege e capacita as crianças globalmente, inclusive durante crises e conflitos
7. Incorporar a perspetiva da criança em todas as ações da UE

Como já atrás foi referido, a UE e seus Estados-membros reconheceram a importância da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC) que estabelece um conjunto abrangente de direitos para as crianças (Carvalho et al., 2018). Acresce que, em 1992, a UE assinou a Convenção e se comprometeu a promover e proteger os direitos da criança. Desde então, a UE tem vindo a promover a proteção os direitos da criança em toda a União.

Em 2023, no relatório anual do Parlamento Europeu sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria, encontra-se destacado (Parlamento Europeu, 2023, p. 93; § 65):

Solicita uma abordagem sistemática e coerente para promover e defender os direitos da criança em todas as políticas externas da UE; apela a esforços mais concertados para proteger os direitos das crianças em situações de crise ou de emergência (...); insta os países que ainda não ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a fazê-lo com urgência;

Já na referida Comunicação da Comissão com a *Estratégia da UE sobre os direitos da criança* (Comissão Europeia, 2021, p. 1):

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC), que foi ratificada por todos os Estados-Membros da UE, continua a orientar as nossas ações neste domínio. Mais de 30 anos depois da sua entrada em vigor, foram alcançados progressos substanciais e cada mais vez se reconhece que as crianças são titulares independentes de direitos.

Durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, em 14 de junho de 2021, foi adotada por unanimidade a Recomendação do Conselho da União

Europeia que estabelece uma “Garantia Europeia para a Infância” (Conselho da União Europeia, 2021). “O objetivo da presente recomendação é prevenir e combater a exclusão social, garantindo o acesso das crianças necessitadas a um conjunto de serviços essenciais, contribuindo assim também para defender os direitos da criança, combatendo a pobreza infantil e promovendo a igualdade de oportunidades” (Conselho da União Europeia, 2021, p. 16).

A Garantia Europeia para a Infância está intricadamente ligada à Estratégia Europeia dos Direitos da Criança com o intuito de materializar o princípio número onze do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (Comissão Europeia, 2021). Este princípio enfoca o acolhimento e apoio a crianças, visando principalmente a prevenção e o combate à exclusão social e à pobreza infantil na Europa. Sua função principal é promover a igualdade de oportunidades para todas as crianças, assegurando que elas recebam o apoio necessário para um desenvolvimento saudável e uma vida digna, independentemente das circunstâncias socioeconômicas em que nasceram. Essa abordagem integrada e abrangente visa criar uma base sólida para um futuro mais equitativo e inclusivo para todas as crianças na União Europeia.

A Garantia Europeia para a Infância não leva em conta apenas desígnios morais ou proteção dos direitos humanos, mas também vantagens econômicas “é um bom investimento em termos de custo-benefício, também numa perspectiva de longo prazo, na medida em que contribui não apenas para a inclusão das crianças e para a melhoria da sua situação socioeconômica quando adultos, mas também para a economia e a sociedade, mediante a integração mais eficaz destas pessoas no mercado de trabalho, (...) contribui igualmente para fazer face aos efeitos de evoluções demográficas adversas ao reduzir a escassez de competências e de mão de obra e ao assegurar uma melhor cobertura territorial” (Conselho da União Europeia, 2021, p. 18).

3.1. A criança nos ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas desde 2015 (UNESCO, 2017), surgem como tópicos que abordam várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, econômico, ambiental), modos de promover a paz, a justiça e instituições eficazes, fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo (Fernandes & Alves, 2023).

Como salientado pelo Congresso⁶ em que se integra a comunicação que deu origem ao presente texto, os próprios ODS dão relevo à criança. Falamos de metas que tocam especificamente as crianças nos: ODS 1 – Erradicação da pobreza: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades socioeconómicas que afetam as crianças e os jovens em todos o mundo; ODS 3 – Saúde e bem-estar: abordando temas relacionados à saúde física e mental, bem como a qualidade de vida das crianças e jovens; ODS 4 – Educação de qualidade: discutindo políticas e práticas de formação que promovam o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens; ODS 5 – Igualdade de género: abordando temas relacionados à igualdade de género e a promoção dos direitos dos jovens trans e LGBTI; ODS 8 – Trabalho decente e crescimento económico: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades sociais e económicas que afetam as crianças e jovens a uma agenda digna de trabalho; ODS 10 – Redução das desigualdades: discutindo estratégias para reduzir as desigualdades sociais e económicas que afetam as crianças e os jovens em todo o mundo; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: temas relacionados com a promoção da justiça social e da paz, bem como à promoção dos direitos humanos das crianças e dos jovens; ODS 17 – Parcerias e meios de implementação: incentivo à colaboração e ao diálogo entre diferentes atores sociais e países para alcançar a promoção/defesa dos direitos das crianças e dos jovens em todo o mundo.

A União Europeia acolheu o compromisso (Comité das Regiões Europeu, 2023, p. 6) com os ODS e assegura a sua monitorização anualmente (Petri, 2023). As prioridades da Comissão Europeia na sua composição 2019-2024 traduzem ações concretas a nível europeu no domínio dos ODS⁷. Também se traduzirá essa ação nos direitos das crianças.

Notas conclusivas

O objetivo das autoras em acompanhar os marcos jurídicos no direito da União Europeia relativos aos direitos das crianças estará permanentemente em

⁶ O VI Congresso Ibero-americano de Intervenção Social (VI CIAIS) procura consciencializar todos os autores e observadores para os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU <https://ciais.eventqualia.net/pt/2023/inicio/ciais-e-os-ods/>.

⁷ As políticas 2019-2024 da Comissão Europeia são elementos institucionais de acesso público. Disponível em https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024_pt

aberto, mas prossegue como valor de democracia. A divulgação destes marcos documentais é relevante para formação de cidadania e nunca é em demasia a educação sobre a União Europeia (Alves, 2019), cada um destes pontos eles próprios salientados na documentação.

Se é certo que a norma precisa de cada ato jurídico poderá ser mais útil aos que trabalham diretamente com o Direito, a certeza das ideias contidas nessas normas será útil para todo o cidadão europeu e do mundo.

Apesar dos notáveis avanços na proteção dos direitos das crianças na União Europeia (UE), ainda há desafios significativos a serem superados. A evolução dos tratados institutivos, especialmente com o Tratado de Lisboa de 2007, marcou um progresso, mas a complexidade das questões relacionadas aos direitos das crianças exige uma resposta contínua e dinâmica.

O reconhecimento explícito dos direitos das crianças nos Tratados da UE e sua incorporação na Carta dos Direitos Fundamentais foram passos cruciais. Além disso, a adesão à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) destacam o compromisso da UE com os direitos infantis tanto internamente quanto globalmente.

A introdução da Garantia Europeia para a Infância é emblemática, evidenciando não apenas a preocupação moral, mas também a visão econômica por trás da proteção infantil. Ao investir na infância, a UE não apenas defende os direitos das crianças, mas também constrói uma base sólida para uma sociedade mais inclusiva e próspera no futuro.

As crianças continuam a enfrentar desafios significativos, incluindo pobreza, violência e exclusão social. A União Europeia está singularmente posicionada para enfrentar essas questões de forma abrangente, implementando não apenas medidas legais, mas também iniciativas práticas que visam promover a igualdade, segurança e o bem-estar das crianças.

Referências bibliográficas

Albuquerque, C. (2001). Os direitos da criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité. Portugal: Ministério Público. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Obtido de https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf

Alves, D. R. (2018). “As crianças devem sempre ser ouvidas”: a necessidade de um Provedor da Criança. *Revista Temas de Integração* (36). Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/2161>

Alves, D. R. (2018). O Direito do Consumidor Através da Aplicação do Direito da União Europeia. *I Congresso Internacional de Direito do Consumidor – Os Desafios do Mercado Digital para os Contratos de Consumo*. Porto: Universidade Portucalense. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/2089>

Alves, D. R. (2019). O direito à educação como direito fundamental. *Atas Sessão comemorativa do ELSA Day 2018 Portucalense. Revista Jurídica Portucalense* (25), pp. 128-138. Obtido de <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/16017>

Alves, D. R. (2022). *Cronologia da Construção Europeia Comunitária – Apontamentos Policopiados*. Porto: Universidade Portucalense.

Alves, D. R., & Castilhos, D. S. (2016). A evolução dos direitos humanos na Europa: os principais momentos desde a ausência de direitos fundamentais na União Europeia até a actualidade. Em G. A. Bedin, *Cidadania, Justiça e Controle Social. Essere nel Mondo*. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/1461>

Alves, D. R., & Clemente, M. (2020). A Relevância da Educação na Efetivação dos Direitos das Crianças Consagrados na Europa. *ELO – Revista do Centro de Formação Francisco de Holanda* (27), pp. 77-84. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/3315>

Alves, D. R., & Pacheco, F. (2019). The new paths of fundamental rights in the XXI century: globalization and knowledge in a digital age – a proposal. Em A. Melro, & L. Oliveira, *Constitutional Knowledge and Its Impact on Citizenship Exercise in a Networked Society* (pp. 1-26). IGI Global. doi: <http://hdl.handle.net/11328/2605>

Alves, D. R., & Pacheco, F. (2021). De que falamos quando falamos de direitos fundamentais? Em J. P. Xavier, C. P. Albuquerque, J. Simões, & M. T. Cruz, *Past, Present and Future of Human Rights: After the 70th Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights 1948-2018* (pp. 61-86). Imprensa Universidade de Coimbra. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/3736>

Assembleia da República. (23 de 8 de 2013). Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto. *Diário da República* (162), 1.ª Série. Lisboa, Portugal: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Obtido de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/60-2013-499058>

Assembleia da República. (18 de 8 de 2020). Lei n.º 40/2020, de 18 de agosto. *Diário da República* (160), 1.ª Série. Lisboa, Portugal: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Obtido de <https://files.dre.pt/1s/2020/08/16000/0001200016.pdf>

Carvalho, S., Alves, D. R., Durão, N., Santos-Pereira, C., Tomás, S., Castilhos, D. S., & Carvalho, O. (2018). Convenção Sobre os Direitos da Criança: Conhecimento e Cumprimento. Em M. P. Pando Ballesteros, P. Garrido Rodriguez, & A. Muñoz Ramirez, *El Cinquentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU: Libro Homenaje a la Profesora Maria Esther Martínez Quintero* (pp. 1649-1660). Ediciones Universidad de Salamanca. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/2504>

Comissão das Comunidades Europeias. (s.d.). Comunicação da Comissão de 04.07.2006, documento COM (2006) 367 final – Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança. Luxemburgo: Serviço das Publicações da

União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0367:FIN:pt:PDF>

Comissão Europeia. (2019). *Documento de Reflexão para uma Europa Sustentável até 2030*. Bruxelas: Serviço das Publicações da União Europeia. doi:10.2775/50527

Comissão Europeia. (2021). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Plano de ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» COM (2021) 102 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2021%3A102%3AFIN&qid=1614928358298>

Comissão Europeia. (2021). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Estratégia da UE sobre os direitos da criança. Documento COM (2021) 142 final de 24.03.2021. Bruxelas, Bélgica: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0142>

Comissão Europeia. (20 de 07 de 2023). *Representação em Portugal*. Obtido de https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/revisao-voluntaria-da-ue-reafirmacao-compromisso-de-alcancar-os-objetivos-de-desenvolvimento-2023-07-20_pt

Commission, E. (2020). Delivering on the UN's Sustainable Development Goals – A comprehensive approach. Bruxelas: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de https://commission.europa.eu/system/files/2020-11/delivering_on_uns_sustainable_development_goals_staff_working_document_en.pdf

Commission, E. (2022). State of the European Union by the Von der Leyen Commission. Luxembourg: Publications Office of the European Union. Obtido de https://state-of-the-union.ec.europa.eu/system/files/2022-10/SOTEU_2022_Achievements_and_Timeline-EN.pdf

Comité das Regiões Europeu. (3 de 5 de 2023). Parecer do Comité das Regiões Europeu — Progressos na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). *Jornal Oficial da União Europeia, C (157)*, 6-11. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IR4274>

Conselho da União Europeia. (22 de 6 de 2021). Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho de 14 de junho de 2021 relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância. *Jornal Oficial da União Europeia (223)*, L. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021H1004&from=PT>

Diniz, A. C. (2017). Os direitos das crianças no âmbito internacional: uma perspectiva Soft Law e Hard Law. *Revista Vianna Sapiens*, 8(2). doi: <https://doi.org/10.31994/rvs.v8i2.247>

Fernandes, S., & Alves, D. R. (2023). Reflexões sobre a integração dos ODS numa unidade curricular na área do Direito: Oportunidades e desafios de uma expe-

riência com os estudantes. Em E. Esteves, D. Estêvão, J. Monteiro, M. Correia, & S. Fernandes, *CNaPPES 2023: 9.º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas no Ensino Superior: Livro de Resumos* (pp. 51-52). Universidade do Algarve. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/4898>

Froufe, P. M., & Gomes, J. C. (2016). Mercado interno e concorrência. Em A. Silveira, M. Canotilho, & P. M. Froufe, *Direito da União Europeia, elementos de direito e políticas públicas* (pp. 449-504). Almedina.

Governo de Portugal. (2023). Portugal na União Europeia 2022. Portugal: Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Direção-Geral dos Assuntos Europeus. Obtido de <https://www.iapmei.pt/getattachment/NOTICIAS/Portugal-na-UE-Divulgado-relatorio-de-2022/RELATORIO-PORTUGAL-NA-UNIAO-EUROPEIA-2022.pdf.aspx?lang=pt-PT>

Martins, R. C. (2013). Anotação ao art. 24.º. Em M. Canotilho, & A. Silveira, *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*. Coimbra: Almedina.

ONU. (2016). Guia sobre Desenvolvimento Sustentável. Bruxelas: Centro de Informação Regional das Nações Unidas para a Europa Ocidental. Obtido de https://www.instituto-camoes.pt/images/ods_2edicao_web_pages.pdf

Pacheco, F. (2015). Entre limites e expansibilidade: as disposições horizontais da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. *Tese de Doutoramento*. Universidade Católica.

Parlamento Europeu. (16 de 6 de 2023). Resolução do Parlamento Europeu 2023/C 214/06, de 18 de janeiro de 2023, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2022. *Jornal Oficial da União Europeia, C (214)*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2023_214_R_0007

Parlamento Europeu. (7 de 2 de 2023). Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de julho de 2022, sobre Legislar melhor: unir as nossas forças para melhorar a legislação (2021/2166(INI)). Estrasburgo. Obtido de https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2023.047.01.0250.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2023%3A047%3AFULL

Parlamento Europeu; Conselho Europeu. (15 de 4 de 2011). Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia, L (101)*, 1-11. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32011L0036>

Parlamento Europeu; Conselho Europeu. (17 de 12 de 2011). Directiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia, L (335)*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Obtido

de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:335:0001:0014:PT:PDF>

Petri, E. e. (2023). *Sustainable Development in the European Union. Monitoring Report on Progress Towards the SDGs in an EU Context*. Luxembourg: Publications Office of the European Union. Obtido de <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-flagship-publications/-/ks-09-22-019>

Silva, M. M., & Alves, D. R. (2020). European Union law's proximity to citizens through education and the use of digital technologies. *Proceedings 13th International Conference of Education, Research and Innovation*. Obtido de <http://hdl.handle.net/11328/3268>

Silva, M. M., & Alves, D. R. (2021). Education for access to European Union Law through the use of digital technologies. *Proceedings of EDULEARN21 Conference, 13th International Conference on Education and New Learning Technologies*, (pp. 12286-12294). doi:10.21125/edulearn.2021.2582

UNESCO. (2017). *Education for Sustainable Development Goals (SDGs)*. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Obtido de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444>